

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Instalação Avícola da Quinta Formosa		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Lugar de Água Formosa, freguesia de Ilha (atualmente pertencente à União das freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca), concelho de Pombal, distrito de Leiria		
Proponente:	LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)		Data: 21 de abril de 2014

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, no pressuposto de que as peças cartográficas e Regulamento não sofram até à sua publicação final em Diário da República, alterações que inviabilizem o presente projeto, tal como apresentado em sede de AIA. ▪ Cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), tendo em consideração o disposto no Regulamento proposto na Revisão do PDM de Pombal, nomeadamente o seu artigo 16.º. ▪ Cumprimento das condições determinadas pela CM de Pombal, relativamente à proteção do Sistema Aquífero Leirosa – Monte Real (Sistema Aquífero da Mata do Urso), indo ao encontro do preconizado no artigo 20.º do Regulamento proposto na Revisão do PDM de Pombal. ▪ Seja preservado o corredor de passagem da linha elétrica de Média Tensão, conforme o parecer da EDP Distribuição – Energia, SA. ▪ Seja garantida distância de 50 metros das construções a efetuar no núcleo III relativamente à plataforma da Estrada Nacional n.º 109, conforme o parecer das Estradas de Portugal, SA. ▪ Informar a CM de Pombal da data de início da construção das novas fossas sépticas, para o respetivo acompanhamento/fiscalização. ▪ Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). ▪ Obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos para o furo 2 (AC2), que contemple todas as finalidades aplicáveis (abeberamento animal, sistema de arrefecimento dos pavilhões, sistema de aquecimento dos pavilhões, lavagens e desinfecções dos pavilhões, desinfecção de viaturas e consumo humano) e volumes mensais e anuais necessários. ▪ Apresentação de soluções que permitam reduzir a emissão e propagação de odores para o exterior, de forma a salvaguardar ao máximo a unidade hoteleira existente junto à EN109. Deverá ser dada especial atenção ao núcleo III. ▪ Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização, sem
-------------------------------	--

prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de Construção

1. Implementar o Plano de Controlo Ambiental da Obra.
2. Realizar uma cuidada planificação dos trabalhos da obra, de modo a diminuir a sua duração, e promover ações de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal envolvido na obra.
3. Efetuar a remoção seletiva da vegetação, efetuando apenas a remoção do coberto vegetal nas áreas estritamente necessárias, assegurando a valorização dos resíduos da desmatação.
4. As desmatações, aterros e movimentações de terra, deverão ser limitados ao mínimo indispensável.
5. Efetuar os trabalhos de limpeza, preparação do terreno e movimentação de terras no período de menor sensibilidade ecológica, preferencialmente entre setembro e fevereiro.
6. Quando houver abate de árvores, verificar se não existem espécies instaladas como aves nidificantes.
7. Preservar as camadas de solo fértil removidas para serem utilizadas nos posteriores arranjos exteriores da instalação avícola.
8. Transplantar os exemplares das espécies consideradas relevantes, para posterior replantação no processo de requalificação paisagística e ecológica do empreendimento.
9. Efetuar a impermeabilização apenas das áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões). Os caminhos de acesso deverão ser pavimentados com material que permita a infiltração das águas pluviais.
10. Deverá existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio, resultante das ações de obra.
11. Deve minimizar-se ao máximo a circulação de veículos, diminuindo a compactação do solo em áreas não afetadas a acessos e ao local de construção dos pavilhões. Recomenda-se a elaboração de um Plano de Circulação de Veículos (definição de caminhos de obra), permitindo a definição de zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso entre pavilhões.
12. O estaleiro e parque de máquinas, deverão localizar-se dentro da área a intervencionar, evitando qualquer ocupação de áreas adicionais.
13. Na zona de estaleiro, deverão estar definidas e assinaladas as zonas de manutenção de veículos, de armazenamento de matérias-primas, resíduos e combustíveis.
14. No estaleiro deverá existir uma pá, para remover as terras contaminadas em caso de derrame, e um extintor de pó químico (tipo ABC de 6 kg), para combate de um eventual incêndio.
15. Os locais de manuseamento e armazenagem de combustíveis, óleos, óleos usados, e outras substâncias potencialmente tóxicas, deverão ser devidamente impermeabilizados e munidos de bacias de retenção.
16. Para o armazenamento dos óleos usados produzidos no local, dever-se-á utilizar as embalagens de óleos novos, reciclando-as. Para os resíduos acondicionados em embalagens/contentores, e para os óleos usados, recomenda-se a fixação da respetiva identificação na embalagem/contentor.
17. Efetuar a recolha dos efluentes resultantes da atividade humana no estaleiro em fossas estanques e enviá-los para tratamento em ETAR.
18. Recolher as águas oleosas de lavagem de equipamentos em fossas estanques e enviá-las para tratamento



em unidade própria (devidamente autorizada para a gestão de resíduos).
19. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
20. A construção das novas fossas sépticas deverá ser efetuada de forma cuidada e com rigor, de modo a garantir a sua plena estanquicidade. Este processo deverá ser acompanhado/fiscalizado pela CM de Pombal, devendo esta ser informada da data de início da sua construção.
21. Ao nível dos resíduos, o Plano de Controlo Ambiental da Obra deverá conter um conjunto de procedimentos que permita a sua gestão em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente para armazenamento temporário no local, transporte e controlo do destino final.
22. Sempre que possível deverão ser evitados longos períodos de permanência dos resíduos na instalação e assegurada a remoção de todos os entulhos de obra, impedindo a sua acumulação ou depósito em áreas marginais.
23. Os RSU deverão ser depositados em contentor camarário, devendo este permanecer tapado ou estar em local coberto, ao abrigo da chuva, de modo a limitar a lixiviação dos resíduos.
24. No final da obra, proceder à limpeza de toda a área de intervenção, removendo todos os desperdícios e resíduos, repondo ao máximo as condições existentes antes do início dos trabalhos, e efetuar a recuperação das áreas de estaleiros, instalações de apoio e áreas de circulação temporárias, através da reposição da camada superficial do solo e conseqüente valorização paisagística.
25. Circulação de veículos ao mínimo, condução suave, sem acelerações bruscas, com limitação da velocidade e apenas durante o período diurno.
26. Sempre que necessário, de forma a minimizar a emissão de poeiras, recomenda-se o humedecimento por aspersão controlada de água, das áreas de terreno expostas, nomeadamente caminhos de acesso às zonas de obra e zonas de circulação internas.
27. Os montes de depósito de terras e de materiais utilizados na construção dos pavilhões e dos acessos deverão ser cobertos, de forma a evitar o seu arrastamento por ação do vento e da chuva.
28. As operações que envolvam o transporte de terras, e de outros materiais que possam ser arrastados por ação do vento, deverão ser realizadas em camiões de caixa fechada ou adequadamente cobertos.
29. O equipamento utilizado deverá respeitar integralmente as normas e as especificações técnicas estabelecidas para cada caso, recomendando-se a realização de manutenção cuidada de todos os veículos e equipamentos, podendo ser necessária a colocação de dispositivos para redução das emissões atmosféricas.
30. Deverá recomendar-se, a todos os fornecedores/transportadores dos materiais de construção, o percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
31. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
32. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico.
33. O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
34. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.
Fase de Exploração
35. Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos

Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.

36. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental, assegurando a manutenção de procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que conduzam, ou possam conduzir, a impactos ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência. Salienta-se a importância de proteção das águas subterrâneas do Sistema Aquífero Leirosa – Monte Real.

37. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, atendendo às normas do regime florestal e de outros regulamentos em vigor.

38. Promover a utilização de espécies arbustivas e arbóreas autóctones nos arranjos exteriores da instalação avícola, desenvolvendo/mantendo uma cortina arbórea na envolvente da propriedade, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação. Esta cortina arbórea deverá ter especial relevo no núcleo III.

39. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos de espécies autóctones (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual da mesma espécie.

40. Efetuar uma correta manutenção dos espaços verdes, taludes, acessos e pavilhões, mantendo rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.

41. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, aprovado pela DRAP Centro.

42. Evitar a contaminação dos solos na área envolvente à instalação avícola através da utilização de tanques de decantação e condução conveniente das águas provenientes da lavagem dos pavilhões.

43. Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

44. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.

45. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efetuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento. Deverá ser evitada a sua acumulação excessiva.

46. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.

47. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

48. Garantir que todas as águas residuais produzidas são devidamente encaminhadas para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respetiva rede de drenagem.

49. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Deverá ser efetuado o registo das referidas operações. Estas inspeções deverão ser comunicadas à CM de Pombal.

50. Relativamente às fossas sépticas, recomenda-se que estas sejam inspecionadas com uma periodicidade anual, devendo a descarga das lamas ser efetuada pelo menos de dois em dois anos.

51. As águas residuais produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas para



sistema de tratamento de águas adequado.
52. As captações de água subterrânea devem encontrar-se devidamente protegidas contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
53. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
54. Implementar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas.
55. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo.
56. As camas das aves, quando da sua remoção das instalações avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para o destino final.
57. Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água.
58. Os comedouros deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa entre os frangos de que resultarão derrames dos alimentos sobre as camas.
59. As instalações deverão ser concebidas e construídas de forma a evitar fenómenos de condensação de humidade que poderão originar o humedecimento das camas.
60. Recomenda-se a utilização de rações adequadas que evitem a produção de dejetos demasiado aquosos, e a aplicação de material de camas em quantidade apropriada, que facilite a incorporação dos dejetos produzidos.
61. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
62. A circulação de veículos pesados, para cargas e descargas, deverá efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, minimizando o ruído e emissões de poeiras.
63. Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avícolas, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
64. Recomenda-se a proteção individual dos trabalhadores que operem no interior dos pavilhões, em especial através da utilização de mascaras, luvas e de vestuários protetor adequado, entre outras medidas, estruturadas no âmbito de um plano de higiene e segurança no trabalho.
65. Efetuar verificações e manutenções periódicas ao sistema elétrico, gerador, ao sistema de aquecimento e a todos os equipamentos, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correção num curto espaço de tempo.
66. No que se refere às 6 caldeiras, as mesmas deverão possuir chaminés em conformidade com a legislação em vigor e cumprir os valores limite de emissão.
67. As instalações deverão ser dotadas de dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejetos das aves, diminuindo a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização.
68. A ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, evitará, também, em épocas de maior calor, a subida exagerada da temperatura com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves de que resultará a produção de dejetos mais líquidos.
69. Deverá recomendar-se, a todos os transportadores, o percurso que acesse o menor n.º possível de zonas



habitacionais.

70. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.

Fase de Desativação

A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas

Orientado no sentido de aferir a evolução da qualidade da água captada e detetar eventuais contaminações originadas pela implementação do projeto.

• **Parâmetros a Monitorizar**

Cor, pH, SST, Condutividade, Cobre, Zinco, Cloretos, Sulfatos, Fosfatos, Cloro residual, Alcalinidade, Cálcio, Sódio, Potássio, Pesticidas, CQO, Oxigénio dissolvido, CBO5, Azoto total, Azoto amoniacal, Nitratos, Fósforo total, E. Coli, Enterococos e salmonela.

Para além da qualidade da água subterrânea deverá ainda ser avaliada a variação dos níveis hidrostáticos (NHE) nas captações de água subterrânea existentes na exploração.

A monitorização dos consumos de água deverá respeitar as condições a definir em sede de atribuição dos títulos de utilização dos recursos hídricos para as captações de água subterrânea.

• **Locais e Frequência de Amostragem**

Locais de Amostragem: Nas captações.

• **Frequência de Amostragem**

A frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e realizada num período de águas altas (fevereiro-março), e num período de águas baixas (setembro-outubro).

A monitorização do nível hidrostático (NHE) deverá realizar-se com uma periodicidade mínima trimestral.

• **Técnicas e Métodos de Análise**

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

• **Periodicidade dos Relatórios de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria 330/2001.

Conforme mencionado no anexo V da portaria 330/2001, se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes da implementação do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

O plano de monitorização deverá ser implementado previamente à execução do projeto e durante as fases de construção e exploração.

No que respeita à qualidade da água para consumo humano, torna-se necessário dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

Validade da DIA:

21 de abril de 2018

Entidade de verificação da DIA:

Direção Regional de Agricultura e Pescas

Assinatura:



José Alberto Ferreira
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, 1 da Direção Regional de Cultura do Centro e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – DGLA/DEI.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 09-12-2013.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamentos);▪ Visita ao local do projeto, no dia 08-01-2014, na presença de representante da empresa proponente e responsável pelo EIA;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 02-01-2014 e 05-02-2014;▪ Pareceres externos recebidos. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Pombal e Junta de Freguesia de Ilha (atualmente União das Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca).</p> <ul style="list-style-type: none">• A Junta de Freguesia da Guia, Ilha e Mata Mourisca emite parecer desfavorável ao projeto de ampliação, considerando:<ul style="list-style-type: none">• <i>Os maus cheiros que por vezes se registam nas imediações da atual instalação avícola;</i>• <i>A existência da única unidade hoteleira da freguesia nas imediações posta em causa: a sua localização a sul da futura exploração expõe-na mais aos cheiros em virtude dos ventos dominantes de noroeste;</i>• <i>O elevado índice de permeabilidade do solo e, conseqüentemente, a potencial degradação da qualidade da água naquele local;</i>• <i>A não contribuição expressiva para a criação de mais postos de trabalho na freguesia;</i>• <i>O acréscimo de riqueza para o concelho de Pombal com esta ampliação terá pouca expressão.</i> <p>A Junta de Freguesia mantém a sua oposição ao aumento futuro da exploração avícola atendendo também ao número elevado de explorações existentes na freguesia.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Câmara Municipal de Pombal salienta o seguinte:<ul style="list-style-type: none">• <i>“O Plano Diretor Municipal de Pombal, cuja fase de consulta pública decorreu até 29 de janeiro de 2014, verifica o enquadramento do projeto de ampliação da instalação avícola da Quinta Formosa no processo de revisão do mesmo, nomeadamente inserido em Área de Exploração Agro-Pecuária do Espaço Agrícola de Produção”.</i>• <i>“Verifica-se que este projeto se encontra inserido no Sistema Aquífero da Mata do Urso, (...) sendo pois da mais elevada importância, a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos de qualquer tipo de interferência ou contaminação naquela área”.</i> <p>Ainda que atendendo à importância para o concelho de Pombal do Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real (Sistema Aquífero da Mata do Urso), a CM de Pombal emite parecer favorável ao projeto, condicionado a uma série de medidas, que foram tidas em consideração no parecer da CA.</p> <p>Para além destes, não foi recebido mais nenhum parecer.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente, para efeitos de audiência prévia nos</p>
---	---



termos do CPA, em 02-04-2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.

Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 02-01-2014 a 05-02-2014, tendo sido recebidos 2 pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A." e da "Estradas de Portugal, S.A.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.

Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:

- **A EDP Distribuição – Energia, S.A.** emite parecer favorável ao projeto. Todavia, alerta para o seguinte:
 - A zona de intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor;
 - Na eventualidade de, por razões de segurança, ser necessário a modificação do respetivo traçado, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.
- **A Estradas de Portugal, S.A.** refere que o acesso à propriedade se processa através da EN109 (via desclassificada pelo PRN2000, sob jurisdição da EP, S.A.), e, posteriormente, por uma estrada florestal.

No que diz respeito à EN109, aplica-se o regime de proteção, em conformidade com o estabelecido no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro: enquanto não se tornarem efetivos os processos de transferência para a jurisdição da autarquia, devem ser aplicadas as zonas de servidão *non aedificandi*, definidas no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, para as estradas desclassificadas sob jurisdição desta empresa.

Ao contrário do referido no Relatório Síntese do EIA (pág. 15 do capítulo III), o acesso à propriedade não é efetuado diretamente pela EN109, mas por caminhos florestais.

Tendo em conta as condicionantes de proteção à estrada, deverá ser acautelado que o pavilhão avícola n.º 13 e o edifício da caldeira, com depósito de cinza, identificados na planta de implantação final com os n.ºs 22 e 23, respetivamente, cumprirão o disposto no n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, relativamente à EN109 (neste caso, 50 m à plataforma da estrada).

A rede viária de maior proximidade à área do projeto, além da já referida, é constituída pelo IC1/A17, Itinerário Complementar integrado na Concessão Litoral Centro, cuja zona de servidão se encontra definida no respetivo Contrato de Concessão, sendo tutelada pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento (cerca de 2 a 3 veículos ligeiros/dia), não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências da EP, SA.

Assim, desde que seja salvaguardada a zona de servidão *non aedificandi*, anteriormente referida, a EP, S.A. nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da respetiva autorização.



Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A Instalação Avícola da Quinta Formosa, da empresa "LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.", localiza-se em Água Formosa, freguesia de Ilha (atualmente pertencente à União das freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca), concelho de Pombal, dedicando-se à produção intensiva de frangos de carne. Esta instalação avícola apresenta atualmente uma capacidade instalada de 240 000 frangos, distribuídos por 8 pavilhões, em 2 núcleos de produção (4 pavilhões/núcleo).

Com o presente projeto de ampliação, o proponente pretende aumentar a capacidade instalada da instalação avícola, com a construção de 5 novos pavilhões (com capacidade total para 269 000 frangos) e aumento da capacidade dos 8 pavilhões existentes (para uma capacidade total de 336 000 frangos), através da implementação de sistemas de ambiente controlado (*coolings*). Dos 5 pavilhões a construir, 1 será implantado no núcleo I, 3 no núcleo II, sendo o 5.º pavilhão implantado numa propriedade destacada, a cerca de 400 m de distância, com cerca de 3,9 ha, que constituirá o núcleo III. Assim, a instalação avícola ficará com uma capacidade total para 605 000 frangos/ciclo, distribuídos por 13 pavilhões, em 3 núcleos, obtendo uma produção anual de cerca de 3 025 000 frangos/ano, considerando que anualmente serão efetuados 5 ciclos de produção.

Os 3 núcleos de produção, que constituem o projeto da Ampliação da Instalação Avícola da Quinta Formosa, localizar-se-ão assim em duas propriedades, que totalizarão cerca de 13,8 ha.

Esta ampliação tem como principal objetivo a viabilização da indústria de transformação do Grupo LUSIAVES, nomeadamente o Centro de Abate de Aves da Marinha das Ondas (Figueira da Foz), no qual foram efetuados elevados investimentos, de forma a cumprir as normas de qualidade e segurança alimentar. A produção atual do Grupo LUSIAVES não é suficiente para dar resposta às necessidades do Centro de Abate, o que leva a que a empresa tenha de recorrer a matéria-prima (frangos) proveniente de outros produtores, cujo processo produtivo não é totalmente controlado pela LUSIAVES. Com esta ampliação será possível reduzir a dependência de matéria-prima proveniente de produtores externos à empresa, substituindo esta por matéria-prima proveniente de instalação de produção própria, sujeita a um rigoroso controlo de qualidade e segurança alimentar, em condições sanitárias adequadas e situada em local próximo do Centro de Abate. Desta forma, haverá uma redução dos custos económicos e ambientais, associados quer ao transporte da matéria-prima, quer ao processo de criação das aves.

Na área da instalação avícola não se regista a existência de áreas sensíveis, predominando a ocupação florestal (pinhais e eucaliptais), em toda a envolvente. Nas proximidades da instalação, a cerca de 600 m do núcleo II e 400 m do núcleo III, junto à EN109, existe uma unidade hoteleira, o hotel e restaurante "Lagoa do Linho". Os aglomerados populacionais mais próximos são as povoações de Água Formosa e Sobral, que se localizam a cerca de 700 m da instalação.

Durante a **fase de construção**, destacam-se os seguintes impactes:

- Alteração da drenagem natural e eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a conseqüente turvação das mesmas.
- A deposição indevida de resíduos e o derrame acidental de óleos e combustíveis, poderão originar a contaminação dos solos e dos recursos hídricos. Este impacto negativo é considerado pouco significativo, pelas reduzidas quantidades envolvidas, podendo ainda ser minimizado, e até mesmo evitado, com a implementação das medidas de minimização propostas.
- A eventual contratação de empresas locais para a execução das obras e o aumento ao nível das atividades económicas (restauração e comércio) são impactes positivos na economia local, apesar de temporários e não muito significativos, uma vez que se limitam à fase de construção.

Durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Consumo de água na exploração.
- Diminuição da área de recarga do sistema aquífero, face ao aumento da área impermeabilizada.
- Potencial contaminação, originada pela incorreta gestão de resíduos e por derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.



- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves, e os associados às emissões gasosas provenientes das caldeiras a biomassa.
 - Todas as caldeiras serão munidas de ciclones, para redução da emissão de partículas. A ocupação florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea, potenciarão o efeito barreira, contribuindo para a redução da dispersão e perceção de odores. O facto de não haver armazenamento temporário do estrume, sendo este encaminhado diretamente para o destino final, também minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção e o aumento dos postos de trabalho na instalação e a manutenção, e o possível aumento, dos postos de trabalho associados ao funcionamento do centro de abate da empresa, e ainda o eventual aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas e atividades económicas associadas) serão impactes positivos.

Salienta-se também a contribuição da instalação avícola para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade.

Relativamente às questões apontadas pela Junta de Freguesia da Guia, Ilha e Mata Mourisca, e que terão motivado o parecer desfavorável da mesma, refere-se o seguinte:

- *“Os maus cheiros que por vezes se registam nas imediações da atual instalação avícola”.*
 - Salienta-se que os maus cheiros, a ocorrerem de uma forma mais intensa, será na fase de limpeza das instalações, mais concretamente na remoção das camas das aves, operação que será efetuada 5 vezes por ano (5 ciclos de produção/ano). Os estrumes serão retirados diretamente dos pavilhões para o veículo que efetuará o seu transporte para o destino final, não havendo armazenamento temporário na instalação.

Os odores provenientes do interior dos pavilhões poderão ser intensificados com a ocorrência de camas húmidas e deficiente ventilação. No entanto, o sistema de ambiente controlado, existente em cada pavilhão, permitirá o controlo da temperatura e humidade interiores, minimizando a emissão de odores.

O facto da instalação avícola estar localizada numa zona florestal, também contribuirá para a redução da dispersão e perceção dos odores.
- *“O elevado índice de permeabilidade do solo e, consequentemente, a potencial degradação da qualidade da água naquele local”.*
 - A probabilidade de contaminação do aquífero é reduzida, pelo facto de não existirem descargas de efluentes e resíduos no solo e pelo cumprimento das medidas de minimização propostas. Refere-se ainda que a água captada na instalação será sujeita a um plano de monitorização, em termos de quantidade e qualidade.
- *“A existência da única unidade hoteleira da freguesia nas imediações posta em causa: a sua localização a sul da futura exploração expõe-na mais aos cheiros em virtude dos ventos dominantes de noroeste”.*
 - Para além do já referido, será reforçada toda a cortina arbórea existente na instalação. Serão também adotadas todas as melhores técnicas disponíveis para minimizar a emissão de odores para o exterior.
 - Salienta-se que as áreas de implantação dos pavilhões, existentes e futuros, em todos os núcleos, foram consideradas na revisão do PDM de Pombal como *Área de Exploração Agro-Pecuária*. Desta forma, poder-se-á concluir que a CM de Pombal considera a compatibilidade de usos, entre a atividade pecuária e a unidade hoteleira.
 - Durante a consulta pública não foi recebida qualquer



participação/reclamação.

- *"A não contribuição expressiva para a criação de mais postos de trabalho na freguesia; O acréscimo de riqueza para o concelho de Pombal com esta ampliação terá pouca expressão".* A Junta de Freguesia mantém a sua oposição ao aumento futuro da exploração avícola atendendo também ao número elevado de explorações existentes na freguesia.
 - Salienta-se que esta ampliação corresponderá a um investimento de cerca de 2 200 000 euros, de uma empresa nacional, na freguesia, e que criará, para além do emprego indireto, 10 postos de trabalho diretos. Atendendo à situação socioeconómica atual do nosso país, não será, certamente, um projeto de pouca expressão.
 - Quanto ao número elevado de explorações existentes na freguesia, considera-se como um contributo para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia, neste setor de atividade.
- Salienta-se, mais uma vez, que durante a fase de consulta pública não foi recebida qualquer participação.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA concluiu não existirem impactos negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Relativamente ao ordenamento do território, refere-se o seguinte:

- A área de terreno do núcleo III e respetivas construções pretendidas não podem ser admitidos como uma ampliação do edificado dos núcleos I e II, por estarem implantados em terreno separado e não contíguo ao daqueles núcleos. Por este motivo, o núcleo III foi analisado em separado dos núcleos I e II (entendidos como um único terreno apesar de serem constituídos por 2 artigos matriciais mas contíguos e apenas atravessados por um caminho).
 - O projeto de ampliação da instalação avícola (núcleos I, II e III) não se adequa às disposições do PDM de Pombal em vigor, dado o incumprimento dos índices urbanísticos definidos nos Art.ºs 40.º e 42.º do seu Regulamento.
- Estando o PDM de Pombal muito perto de ver concluído o processo da 1.ª Revisão, foi analisada a adequação da ampliação da instalação avícola face às disposições propostas nas peças cartográficas e do Regulamento da 1.ª Revisão (incluindo a alteração material do teor do n.º 6 do Art.º 59.º do Regulamento da proposta de revisão do PDM de Pombal).
 - O projeto de ampliação da instalação avícola (núcleos I, II e III) cumpre os parâmetros de edificabilidade previstos no Regulamento proposto para a 1.ª Revisão do PDM de Pombal, mercê da alteração material do teor do n.º 6 do Art.º 59.º.
- A validade de uma DIA favorável condicionada concede ao proponente um prazo que poderá, neste caso concreto, ser compatível com a entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM de Pombal e com a execução do proposto.